

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

L E I No 319/94

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.
- Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V, da presente Lei.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - JUDICIARIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b)-promover as atividades de divulgação oficial, bem como, realizar a propaganda do Município;
- c)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d)-adquirir imóveis para a Administração Municipal;
- e)-implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- f)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- g)-promover os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de materiais;
- h)-promover os serviços de elaboração, expedição e arquivamento de documentos municipais;
- i)-realizar melhorias nas instalações do Edifício Municipal;
- j)-promover os serviços de manutenção e conservação de edifícios públicos municipais;

- k)-promover e aperfeiçoar os serviços de lançamento e fiscalização tributária;
- l)-promover e aperfeiçoar os serviços de tesouraria municipal;
- m)-promover e aperfeiçoar os serviços contábeis;
- n)-proporcionar condições de amortização do principal encargos de financiamentos e empréstimos, já tomados ou que venham ser contratados;
- o)-proporcionar condições de manter e guardar a frota mecanizada municipal;
- p)-implantação do Projeto de ocupação e uso do solo urbano e Base Cartográfica.
- q)-implantação do Projeto de Informatização da Prefeitura
- r)-implantação do Projeto de Lei do Zoneamento e Parcelamento do solo urbano.
- s)-prover recursos p/novas instalações do Pátio de máquinas da Prefeitura Municipal.
- t)-proporcionar condições de realização de festividades Cívicas Municipais.

IV - AGRICULTURA

- a)-desenvolver atividades de produção agropecuária;
- b)-adquirir uma patrulha mecanizada, composta de trator e diversos equipamentos agrícolas;
- c)-proporcionar condições de funcionamento de um viveiro de mudas.
- d)-proporcionar condições de reflorestamento em margens de rios e córregos.
- e)-proporcionar condições de manutenção e preservação matas virgens, bem como a aquisição de terrenos.
- f)-proporcionar condições de plantio de árvores frutíferas às margens de rodovias municipais e em terrenos públicos.
- g)-reativar as atividades da Divisão de Fomento.

V - COMUNICAÇÃO

- a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na instalação de postos telefônicos no interior do Município;

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de atendimento de ocorrências policiais no Município;
- c)-adquirir caminhão equipado para combate a incêndios

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-proporcionar condições de melhorias no atendimento crianças de 00 à 06 anos;
- b)-construir creches no Município, bem como, ampliar melhorar as já existentes;
- c)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ensino fundamental no Município;
- d)-construir prédios escolares no Município, bem como, ampliar e melhorar os já existentes;
- e)-proporcionar condições de melhorias no atendimento colar à crianças excepcionais do Município;
- f)-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- g)-desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino público municipal;
- h)-consignar verbas para auxílio educação à funcionários que estejam cursando ensino superior em tempo integral;
- i)-construir um prédio para funcionamento da Biblioteca Municipal e Centro Cultural;
- j)-proporcionar condições de melhorar o atendimento Biblioteca Pública Municipal;
- k)-proporcionar condições de melhoria na prática do esporte amador e do atletismo;
- l)-construir novas canchas esportivas polivalentes e ampliar melhorias nas já existentes;
- m)-executar serviços de melhorias no estádio municipal de futebol;
- n)-executar serviços de melhorias no complexo esportivo;
- o)-construção de parques infantis;
- p)-proporcionar condições para implantação da Casa Familiar Rural do município.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-adquirir terrenos para a construção de casas populares;
- b)-prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- c)-proporcionar condições de melhorias nos cemitérios públicos municipais;
- d)-manter os serviços de iluminação pública, bem como, executar os serviços de extensão da rede de iluminação pública;
- e)-construir praças públicas e executar os serviços de melhorias nas já existentes;
- f)-manter e conservar as praças públicas e áreas verdes existentes no Município;
- g)-adquirir equipamentos necessários aos serviços de limpeza pública, praças, ruas e avenidas;

IX - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a)-adquirir terrenos a serem doados, com vistas a implantação de industriais no Município;
- b)-construção de barracões industriais, no parque industrial;
- c)-proporcionar condições de incentivo a micro empresa bem como as de fundo de quintal.
- d)-proporcionar condições de implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- e)-criar a Divisão da Indústria e Comércio do Município

X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-promover assistência médica e sanitária, através rede municipal;
- b)-construir novos postos de saúde, bem como, ampliar remodelar os já existentes;
- c)-ampliar e remodelar o hospital municipal;
- d)-prosseguir na implantação da rede de distribuição água, em Distritos;
- e)-construir um abatedouro municipal.

XI - TRABALHO

- a)-proporcionar condições de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas;

XII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a)-manter os programas de assistência ao menor e ao adulto à velhice, através de subvenções;
- b)-manter a assistência social geral do Município;
- c)-proporcionar condições de previdência social a idosos e pensionistas;
- d)-contribuir na forma da lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- e)-construir prédios na Sede e em Patrimônios, para o funcionamento de Centros Comunitários;
- f)-construir prédio para funcionamento de Asilo à velhice desamparada;
- g)-construção de Lar - Escola, para meninos de rua;

XIII - TRANSPORTE

- a)-executar os serviços de melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
- b)-proporcionar condições de manutenção do Terminal Rodoviário Municipal;
- c)-proporcionar condições de manutenção das estradas municipais;

- d)-promover a readequação de estradas vicinais;
- e)-construir e reconstruir pontes e bueiros no Município;
- f)-adquirir equipamentos rodoviários e caminhões, para manter a malha viária municipal, inclusive caminhões com equipamento adequado, para o transporte de carvão verde;
- g)-executar os serviços de construção de meio-fios, galerias pluviais, obras preliminares e serviços de pavimentação de ruas e avenidas da sede e patrimônios.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento Legislativo.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e no Art. 10, das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após a dedução das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.
- Art. 15 - Na fixação da despesa, serão observados as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 16 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a partir de agosto de 1994, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo índice de inflação, no período compreendido entre setembro e dezembro de 1994, bem como,

salmente, nos meses de 1995, pelo mesmo índice adotado, cuja autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1995, a ser encaminhada em setembro de 1994 ao Legislativo Municipal de Jardim Alegre.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS

Art. 17 - Serão elaborados para as Administrações Indiretas: Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre e Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre, Planos de Aplicações, cujos conteúdos discriminaram o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações, definindo:

- a)-as ações que serão desenvolvidas pela Autarquia;
- b)-os recursos destinados ao complemento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicações da Administração Indireta, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - Os Orçamentos da Administração Indireta, observarão nas suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal nº 432/64, quanto as classificações a serem especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas da Administração Indireta, serão estimadas e programadas, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 20 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobranças e recolhimento da contribuição de melhorias.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do caput do Art. 20, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da aplicação do quadro do pessoal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1995.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituído..

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, feito aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro.. (23.08.94).

NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal

